

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 01/2024
PROCESSO Nº 36/2024****INTERESSADO: CIOP****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (19.020-360), por intermédio de seu Diretor Executivo, **Senhora Maria Heloisa da Silva Cuvolo**, Diretora Executiva, torna público para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, na forma do art. 78, inciso I da nº 14.133/2021, Decreto CIOP nº 21/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - OBJETO e JUSTIFICATIVA

1.1. O presente procedimento tem por objetivo **CREDENCIAR** empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP**. O valor total estimado global previsto para o objeto deste credenciamento é de aproximadamente **R\$ 9.240.000,00 (nove milhões e duzentos e quarenta mil reais)**.

1.2. **A escolha do fornecedor ficará a critério do empregado do CIOP, conforme estabelecido no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no entanto deverão ser seguidos os prazos estabelecidos neste edital de credenciamento.**

1.3. O presente Edital de Chamamento ficará permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Justifica-se a abertura de credenciamento de fornecedores à taxa “0” (zero), sem competição com taxa negativa, em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisão exarada de exame prévio de edital.¹

1.5. O credenciamento, inicialmente, terá um prazo de envio de documentos de habilitação e proposta **das 15h00m (horário de Brasília) do 30/10/2024 até às 14h30m (horário de Brasília) do dia 11/11/2024, na plataforma www.comprasbr.com.br.**

1.6. **Após o fim do prazo inicial, após a devida habilitação dos credenciados iniciais, será aberto novo prazo permanente até 29/10/2025**, podendo novos interessados enviarem seus documentos de habilitação e proposta na plataforma www.comprasbr.com.br.

¹ Exame Prévio de Edital Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo Tribunal Pleno – Sessão De 11-05-2022 – Municipal Julgamento. Link https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/5/2/6/867625.pdf

1.7. O prazo fim de 29/10/2025 poderá ser prorrogado, enquanto durar a vigência dos contratos firmados em razão do credenciamento.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, **compatíveis com o objeto do certame** e estiverem cadastradas junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br/.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o CIOP, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com o CIOP, bem como com os municípios participantes.

2.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5. Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.

2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III - PRAZOS E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, a fim de se tornarem aptas à prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório deverão apresentar:

3.1.1. Requerimento de participação, nos moldes do Anexo IV deste edital;

3.1.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.1.2. Documentação de habilitação, conforme dispendido no item 4 deste edital.

3.2. A documentação supracitada deverá ser encaminhada via plataforma www.comprasbr.com.br, em formato PDF.

IV - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, se tratando de **sociedade cooperativa**, acompanhado dos seguintes documentos:

f.1) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos artigos 15 à 21 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.2) Comprovação da composição dos órgãos de administração da Cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante artigo 47 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.3) Ata de fundação da cooperativa.

f.4) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social.

f.5) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou.

f.6) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou.

f.7) Editais das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

c) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

d) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da *Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda*, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>).

4.1.2.1 – As empresas beneficiárias (Cooperativa (COOP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME)) do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (01.02), **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO** (art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).

4.1.2.2 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.3 – A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a adjudicação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

4.1.2.4 – Para fazer jus aos benefícios da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (ME e EPP)** deverá estar inserido junto aos documentos de habilitação uma Certidão Simplificada obtida pela Junta Comercial ou uma Declaração emitida pela licitante asseverando fazer jus ao direito por estar enquadrada como ME ou EPP.

4.1.2.5 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de pelo menos **1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional**, EM NOME DA LICITANTE, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O atestado deverá ser assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

4.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo II deste Edital).

4.1.6. DO ENVIO NA PLATAFORMA

a) Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados em PDF obrigatoriamente por todos os licitantes até a data de envio das propostas do sítio eletrônico Portal Compras BR.

b) A proposta a ser preenchida com valores será por modelo eletrônico próprio da Plataforma ComprasBR.

c) O credenciamento será realizado no modelo eletrônico próprio da Plataforma Compras BR.

d) Os documentos comprobatórios do credenciamentos (Ex: contrato social, documento de identificação) deverão ser enviados digitalizados junto com os documentos de habilitação sob pena de inabilitação.

e) Não haverá necessidade de envio da documentação original, via Correios, relacionada a ocredenciamento, a proposta e a habilitação após o término da licitação e nem adequação da proposta vencedora, desde que apresentados na forma do item IV deste Edital, salvo, quando o pregoeiro julgar necessário a verificação e notificar o licitante, durante a sessão, que deverá realizar a entrega no prazo de 03 (três) dias úteis.

V- CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, ser convocado para executar o objeto.

5.2. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do termo de Contrato, Anexo V do presente Edital.

5.3. O credenciamento dos interessados:

5.3.1. não se confunde com a contratação;

5.3.2. não obriga o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP a contratar;

5.3.3. não gera quaisquer vínculos entre o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP e o credenciado.

5.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

5.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 12 meses, enquanto perdurar a necessidade do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

5.6. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI – DESCRENCIAMENTO

6.1. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

6.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

6.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

6.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

6.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. Na hipótese do item 6.1.1, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

6.2.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.3. O credenciado que tenha contrato vigente com o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos proponentes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser feitos através da plataforma www.comprasbr.com.br.

7.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII – DO CONTRATO

8.1 – O(s) item(ns) objeto deste edital será(ão) formalizados em Contrato, cuja respectiva minuta encontra-se no Anexo V do presente Edital.

8.2 – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis de enviado à empresa credenciada, preferenciamento por sistema eletrônico de autenticação.

8.3 – Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

8.4 – Também para assinatura da Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

8.5 – A recusa injustificada de assinar o Contrato observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item XIV.

8.6 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será de 0% fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

8.7 – A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a e as respectivas Prefeituras Municipais no âmbito dos Contratos de Programa.

8.8. Ao contrato em execução poderão ser incluídas novas rubricas orçamentárias conforme o surgimento de novos contratos de programas que demandem o fornecimento de vale alimentação aos funcionários.

8.9. A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21.

8.10.1. A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário junto ao RH.

8.10.2. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria.

IX- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP poderá ser punida com Advertência.

9.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP.

9.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 9.7 a 9.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

9.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

9.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

9.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 9.1, bem como que seja configurada a inexecução contratual.

9.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de até 20% (por cento) sobre o valor global contrato, conforme a dosimetria da pena administrativa, sem prejuízo do que concerne o item 9.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

9.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

9.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

9.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

9.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

9.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

9.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

9.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

9.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

X - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento. Os pedidos deverão ser realizados dentro da plataforma do www.comprasbr.com.br.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização recebimento da documentação, caso a alteração modifique a proposta.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção de Contratos de Programa

Categoria Econômica: 339046010000 – Indenização Auxílio Alimentação

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.3. Integra o presente Edital:

Anexo I – Termo Referencial;

Anexo II - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Requerimento de participação no credenciamento

Anexo V – Minuta de Contrato

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2024

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva

ANEXO I
TERMO REFERENCIAL:
01 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS *poderá aumentar ou diminuir no decorrer do contrato	VALOR MENSAL PAGO ESTIMADO EM BENEFÍCIO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL MÁXIMA (%)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP	1.100 empregados Valor atual do benefício: R\$ 700,00	R\$ 770.000,00	R\$ 9.240.000,00	0%

01.1 – Valores acima obtidos conforme produto da quantidade de funcionários pelo valor do Vale alimentação.

02 – O valor estimado previsto para o fornecimento dos serviços é de aproximadamente **R\$ 9.240.000,00 (nove milhões e duzentos e quarenta mil reais)**.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

2.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis do início do contrato, o Setor de Recursos Humanos enviará, via sistema operacional da contratada, o total de empregados e seus dados cadastrais,

2.2 – A contratada terá o prazo de 12 (doze) dias úteis para enviar todos os cartões de vale alimentação com chip para o Setor de Recursos Humanos do CIOP, que distribuirá aos empregados.

2.2.1 – Os cartões iniciais não terão custo ao CIOP e ao empregado.

2.2.2 – As segundas vias dos cartões serão custeados pelo empregado quando emitidos por sua própria culpa e terão valor não maior que R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.2.3 – As segundas vias serão encaminhadas após envio de ordem de serviço com o valor do cartão, sendo emitida nota fiscal e boleto para pagamento.

2.2.4 – O prazo para envio da segunda via será de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio da ordem de serviço.

2.3 – As recargas do vale alimentação deverão ser realizadas pela contratada todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

2.3.1 – O Setor de Compras e Licitações enviará relatório à contratada, via e-mail, dividido por setores, com o número da ordem de serviço, nomes, dados e valor a ser depositado aos empregados, em até 02 (dois) dias antes do dia 30 (trinta) de cada mês.

2.3.2 – Após o envio do pedido pelo Setor de Compras e Licitações, a contratada já poderá emitir as notas fiscais no mesmo número e valor das ordens de serviço e enviar para o e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

2.3.3 – O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão das notas fiscais, sendo o pagamento em depósito em conta ou boleto bancário.²

2.3.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos legais, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

2.4 – Eventuais solicitações de relatórios pelo Setor de Recursos Humanos deverão ser respondidas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.1 – No caso de solicitações em caráter de urgência, as solicitações do Recursos Humanos deverão ser respondidas em até 02 (duas) horas.

2.5 – Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

2.6 – No caso de eventual equívoco no envio de carga de cartão do empregado por parte do contratante, o saldo permanecerá em haver, podendo ser transferido para outro usuário.

2.7 – O sistema de cartões magnéticos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo de aplicativo de celular.

2.8 – A contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

03 – REDE CREDENCIADA:

3.1 – Como forma de permitir aos empregados da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a adjudicatária comprovar na data de assinatura do contrato

² “De outro norte, não prospera a crítica dirigida ao momento para o pagamento (pós-pago), diante da evolução jurisprudencial desta Corte sobre a tema, na direção da observância dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), estampados nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.” Fonte: Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL Sessão: 21/08/2024 Exame Prévio de Edital – Julgamento . Link: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/2/9/6/957692.pdf

possuir entre seus credenciados/conveniados, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS):

3.2 – No mínimo 01 (uma) rede atacadista de grande porte, contendo loja sediada na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

3.3 – No mínimo 2 (duas) redes de hipermercados ou supermercados de grande porte, contendo lojas sediadas na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

3.4 – No mínimo 01 (um) de supermercado de médio porte com venda de carnes, legumes, verduras, laticínios, alimentação e perfuraria em geral, contendo lojas sediadas nos municípios consorciados de: Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Pres. Bernardes, Pres. Epitácio, Pres. Prudente, Pres. Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito e Taciba.

3.5 – Os municípios acima mencionados correspondem aos consorciados participantes do CIOP e poderão ter empregados do CIOP, sendo ainda possível que o número de municípios aumentem ou diminuam no decorrer do contrato.

3.6 – Além das redes de supermercados constantes no item anterior, a licitante também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues; peixarias; panificadoras e padarias que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício nos municípios indicados no item 01.03.

3.7 – Ao CIOP é facultado o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

3.8 – É facultado a eventual contratada, num prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, que, caso não possua estabelecimento credenciado em alguns dos municípios acima mencionados, efetue o credenciamento em comprove junto ao CIOP para, após, se efetivar a assinatura do contrato.

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

"DECLARAÇÃO"

Ao

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

At. - Pregoeiro Oficial

Ref. - Credenciamento nº 01/2024 Processo nº 36/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 43 e 44 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Credenciamento nº 01/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

....., dede 2024

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)....., Sr.(a)....., com sede à rua....., na cidade de....., Estado de....., apresenta requerimento de participação no Edital de Chamamento Público (Credenciamento Eletrônico) nº 01/2024, a fim de se credenciar para CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP. Para tanto, declaramos atender às exigências do edital e seus anexos, bem como aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no referido documento.

....., dede 2024

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) N.º 01/2024
PROCESSO N.º 36/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E XXXXXXXX**

A presente Ata de Registro de Preços é firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.960.233/0001-00, com sede Rua Coronel Albino, Vila Maristela, n.º 550, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretora Executiva, Diretora Executiva, o Sra. **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, portadora do RG n.º 26.573.013-2SSP/SP e CPF n.º 267.651.128-98, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto CIOP n.º 21 de 29 de dezembro de 2023 e as demais normas legais aplicáveis, em face do credenciamento das empresas no Processo Licitatório N.º 36/2024, modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) N.º 01/2024**, por deliberação do Agente de Contratação, devidamente homologada, resolve contratar a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXX e Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e PREÇO:

01 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP**, com prazo de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis, contados da data de assinatura do contrato, conforme quantidades, especificações, marca e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS *poderá aumentar ou diminuir no decorrer do contrato	VALOR MENSAL PAGO ESTIMADO EM BENEFÍCIO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL MÁXIMA (%)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA	1.100 empregados	R\$ 770.000,00	R\$ 9.240.000,00	0%
		Valor atual do			

DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP	benefício: R\$ 700,00			
---	----------------------------------	--	--	--

– No valor total de até **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado aditivos e supressões) do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis do início do contrato, o Setor de Recursos Humanos enviará, via sistema operacional da contratada, o total de empregados e seus dados cadastrais,

2.2 – A contratada terá o prazo de 12 (doze) dias úteis para enviar todos os cartões de vale alimentação com chip para o Setor de Recursos Humanos do CIOP, que distribuirá aos empregados.

2.2.1 – Os cartões iniciais não terão custo ao CIOP e ao empregado.

2.2.2 – As segundas vias dos cartões serão custeados pelo empregado quando emitidos por sua própria culpa e terão valor não maior que R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.2.3 – As segundas vias serão encaminhadas após envio de ordem de serviço com o valor do cartão, sendo emitida nota fiscal e boleto para pagamento.

2.2.4 – O prazo para envio da segunda via será de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio da ordem de serviço.

2.3 – Eventuais solicitações de relatórios pelo Setor de Recursos Humanos deverão ser respondidas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.1 – No caso de solicitações em caráter de urgência, as solicitações do Recursos Humanos deverão ser respondidas em até 02 (duas) horas.

2.4 – Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

2.5 – No caso de eventual equívoco no envio de carga de cartão do empregado por parte do contratante, o saldo permanecerá em haver, podendo ser transferido para outro usuário.

2.6 – O sistema de cartões magnéticos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo de aplicativo de celular.

2.7 – A contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

2.8 – Como forma de permitir aos empregados da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a adjudicatária comprovar na data de assinatura do contrato possuir entre seus credenciados/conveniados, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS):

2.8.1 – No mínimo 01 (uma) rede atacadista de grande porte, contendo loja sediada na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

2.8.2 – No mínimo 2 (duas) redes de hipermercados ou supermercados de grande porte, contendo lojas sediadas na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

2.8.3 – No mínimo 01 (um) de supermercado de médio porte com venda de carnes, legumes, verduras, laticínios, alimentação e perfuraria em geral, contendo lojas sediadas nos municípios consorciados de: Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Pres. Bernardes, Pres. Epitácio, Pres. Prudente, Pres. Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito e Taciba.

2.8.4 – Os municípios acima mencionados correspondem aos consorciados participantes do CIOP e poderão ter empregados do CIOP, sendo ainda possível que o número de municípios aumentem ou diminuam no decorrer do contrato.

2.8.5 – Além das redes de supermercados constantes no item anterior, a licitante também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues; peixarias; panificadoras e padarias que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício nos municípios indicados no item 01.03.

2.8.6 – Ao CIOP é facultado o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

2.8.7 – É facultado a eventual contratada, num prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, que, caso não possua estabelecimento credenciado em alguns dos municípios acima mencionados, efetue o credenciamento em comprove junto ao CIOP para, após, se efetivar a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – As recargas do vale alimentação deverão ser realizadas pela contratada todo o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 – O Setor de Compras e Licitações enviará relatório à contratada, via e-mail, dividido por setores, com o número da ordem de serviço, nomes, dados e valor a ser depositado aos empregados, em até 02 (dois) dias antes do dia 30 (trinta) de cada mês.

3.3 – Após o envio do pedido pelo Setor de Compras e Licitações, a contratada já poderá emitir as notas fiscais no mesmo número e valor das ordens de serviço e enviar para o e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

3.4 – O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão das notas fiscais, sendo o pagamento em depósito em conta ou boleto bancário.³

3.5 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos legais, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

04.1 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção dos Contratos de Programa Categoria Econômica: 3.3.90.49.000000 – Auxílio Transporte
--

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

05.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrecorrível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

05.2- O valor do vale alimentação poderá aumentar ano a ano conforme a disponibilidade orçamentária em decisão de assembleia de prefeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

06.1 – O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de xxxxxx até xxxxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantagens para a Administração.

06.2 - A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos Contratos de

³ “De outro norte, não prospera a crítica dirigida ao momento para o pagamento (pós-pago), diante da evolução jurisprudencial desta Corte sobre a tema, na direção da observância dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), estampados nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.” Fonte: Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL Sessão: 21/08/2024 Exame Prévio de Edital – Julgamento . Link: <https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arg/juri/pdf/2/9/6/957692.pdf>

Programa do CIOP junto aos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

06.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.1333/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES :

07.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

07.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP poderá ser punida com Advertência.

07.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP.

07.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 13.5 a 13.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

07.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

07.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos serviços inserido no item XII, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

07.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 13.1, bem como que seja configurada a inexecução contratual, conforme o item 13.8.

07.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de até 20% (por cento) sobre o valor global contrato, conforme a dosimetria da pena administrativa, sem prejuízo do que concerne o item 13.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

07.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

07.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

07.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

07.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

07.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

07.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

07.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

07.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

07.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

08.1 – O presente CONTRATO vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 36/2024, na modalidade de **EDITAL DE CHAMAMENTO (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) N.º 01/2024**, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

08.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo ao presente contrato.

08.3 – Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

08.4 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente CONTRATO, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, data

Presidente Prudente, XXXXXX



Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva

Xxxxxxxx
Representante

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP